



INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA CARTA
CONVITE N. 053/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ E A EMPRESA R.A. DA CRUZ
LIMA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado a **O MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.056.198/0001-86, com sede na Av. Nossa Senhora de Fatima, nº. 32w, Centro, CEP-63.340-000, Mucajaí-RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua prefeita a Excelentíssima Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, brasileira, casada, RG nº 333102-4- SSP/RR, CPF nº 241.758.382-87 residente e domiciliada a Av. Nossa Senhora de Fatima n. S/N, Bairro: Centro – Mucajaí-RR, de outro a Empresa **R.A. DA CRUZ LIMA**, CNPJ 47.401.389/0001-40, sito a Av. Major Williams, nº 937 – sala F26, Centro – Boa Vista-RR representada pelo Senhor **RICARDO AUGUSTO DA CRUZ LIMA** CPF nº 774.274.832-00, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE UBS TIPO 1, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ (UBS APIAÚ – VILA DO APIAÚ).**

CLÁUSULA II - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço ajustado para presente execução de serviços é de **R\$ 317.092,40** (Trezentos e dezessete mil e noventa e dois reais e quarenta centavos).

2.2. O pagamento será efetuado até o **15º (décimo quinto)** dia útil da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de execução este contrato é de 180 (Cento e oitenta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.2. O prazo de vigência deste contrato é de 270 (Duzentos e setenta) dias, contados da data da sua assinatura.

3.3. A prorrogação dos prazos de execução e de vigência será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, nos termos do Art. 57da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Programa de trabalho: 10.302.0750.1007.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

Fonte:

Valor total: **R\$ 317.092,40** (Trezentos e dezessete mil e noventa e dois reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA V - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis, salvo ocorra aumento ou diminuição no objeto Contratado, no limite permitido pela Lei 8.666/93.

RICARDO
AUGUSTO
DA CRUZ
LIMA

Assinado de forma
digital por RICARDO
AUGUSTO DA CRUZ
LIMA
Dados: 2022.12.22
09:50:40 -04'00'



CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

6.1.1. Fiscalizar a execução e entrega do objeto do Contrato, bem como:

- a) Receber os serviços objeto deste Contrato, através do setor responsável por sua fiscalização, em conformidade com o inciso a Lei nº 8.666/93;
- b) Notificar por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1.1.A **CONTRATADA** deverá tomar as providências que o **CONTRATANTE** julgue necessárias, durante a prestação dos serviços, visando à perfeita execução dos mesmos;

b) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as especificações e e quantidades dispostas no Termo de Referência;

d) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, a execução destes serviços;

7.2. Além de outras obrigações eventualmente, determinadas neste Contrato, constituem ainda obrigações da parte da **CONTRATADA**:

a) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendimento as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

b) Os serviços serão entregues, acompanhado pela Fiscalização, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela autoridade superior, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores. A critério do **CONTRATANTE** caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

8.1.1. **ACONTRATADO** não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

8.1.2. Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA NORMA APLICADA

10.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal n.8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no Instrumento Convocatório e Projeto Básico.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mucajaí, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal.

RICARDO
AUGUSTO
DA CRUZ
LIMA

Assinado de forma
digital por RICARDO
AUGUSTO DA CRUZ
LIMA
Dados: 2022.12.22
09:51:15 -04'00'



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
Endereço: Av. Nossa Senhora de Fatima – Nº 32w – Centro - Cep: 69340-000
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Mucajaí - RR, 15 de dezembro de 2022.


ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita do Município de Mucajaí/RR
CPF: 241.758.382-87

RICARDO
AUGUSTO DA
CRUZ LIMA

Assinado de forma
digital por RICARDO
AUGUSTO DA CRUZ
LIMA
Dados: 2022.12.22
09:51:46 -04'00'

R.A. DA CRUZ LIMA
CNPJ/MF n.º 47.401.389/0001-40
Titular: RICARDO AUGUSTO DA CRUZ LIMA
CPF: 774.274.832-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

2